

Objeto

Recurso da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 14 de junho de 2018 (processo R 1842/2017-2), relativa a um processo de oposição entre a Dr. August Wolff e a Faes Farma.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Dr. August Wolff GmbH & Co. KG Arzneimittel é condenada a suportar as suas próprias despesas bem como as despesas efetuadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e pela Faes Farma, SA, incluindo os encargos indispensáveis suportados por esta última na Câmara de Recurso do EUIPO.*

(¹) JO C 16, de 14.1.2019.

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de novembro de 2019 – Werner/EUIPO – Merck (fLORAMED)

(Processo T-695/18) (¹)

[«Marca da União Europeia – Processo de oposição – Pedido de marca figurativa da União Europeia fLORAMED – Marca nominativa da União Europeia anterior MEDIFLOR – Motivo relativo de recusa – Risco de confusão – Artigo 8.o, n.o 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001»]

(2020/C 19/56)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Stefan Werner (Baldham, Alemanha) (representante: T. Büttner, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: S. Hanne, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Merck KGaA (Darmstadt, Alemanha) (representantes: U. Pfleggar, M. Best, M. Giannakoulis e S. Schäffner, advogados)

Objeto

Recurso da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 17 de setembro de 2018 (processo R 197/2018-2), relativa a um processo de oposição entre a Merck e S. Werner.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Stefan Werner é condenado nas despesas.*

(¹) JO C 25, de 21.1.2019.